



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 009/2021
Decisão : 045/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.2
Referência : Protocolo n° 200153720/2020
Interessado : Amaury G Varjão e José C da Silva Ltda.

EMENTA: Emite posicionamento sobre a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica Amaury G Varjão e José C da Silva Ltda neste Conselho, e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 09, realizada no dia 02 de junho de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo n° 200153720/2021, da empresa Amaury G Varjão e José C da Silva Ltda, que trata de outras solicitações, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Pesca André da Silva Melo, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a Lei Federal 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Resolução n° 417, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66. Considerando o Decreto Federal 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 (com alterações do Decreto 4.560), que regulamenta a Lei n° 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau e decreto Federal 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 (com alterações do Decreto 4.560), que regulamenta a Lei n° 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau. Considerando a Decisão Plenária do Confea PL 0047/2021, que determina a realização, em 03 de março de 2021, de reunião técnica por videoconferência para avaliar os riscos para o exercício profissional legal e para a sociedade advindos das resoluções exaradas pelo Conselho Federal de Técnicos Agrícolas – CFTA, relativas a atribuições profissionais, bem como para discussão do Decreto n° 10.585, de 2020, que modificou o Decreto n° 90.922, de 1985, e dá outras providências. Considerando, porém, que as atividades constantes no objeto social da empresa permanecem passíveis da ação de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, e estão, principalmente, no rol de atribuições da engenharia agrônômica. Diante do exposto e após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, **SOU DE PARECER FAVORAVEL**, por manter atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA em seu objeto social e CNPJ, a empresa não pode ser **desobrigada** a registrar-se no CREA-PE, devendo recompor o seu quadro técnico com profissional (is) graduado (s) na modalidade agronomia, ficando as atividades da empresa restritas às atribuições dos profissionais componentes do seu quadro técnico e complementarmente, que a empresa seja orientada a solicitar a atualização cadastral, apresentando para tal, os documentos necessários em conformidade com o artigo 10 da Resolução 1.121/2019.” **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira,*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Heleno Mendes Cordeiro. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG**